



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2010 DE 30 DE JUNHO DE 2010

Publicado em	02/07/2010
No Jornal	Diário m.s.
Edição n.º	Ano 14 nº 4392
	<i>[Assinatura]</i>

"Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências."

ARCENO ATHAS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar assegurando aos Municípios, o atendimento básico no serviço público, sobretudo aqueles de caráter essencial;

CONSIDERANDO, o compromisso de assegurar com regularidade o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a falta de atendimento as expectativas de aumento na arrecadação municipal, mormente nos repasses constitucionais;

CONSIDERANDO, a enorme frente de trabalho aberta pela Administração Municipal, com a implementação de várias obras simultâneas e investimentos afins, inclusive através de contrapartidas financeiras;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO, que a manutenção dos níveis atuais de gastos públicos municipais quando confrontada com a previsão de receita do Município, bem como dos repasses estadual e federal, implica em déficit orçamentário de extrema gravidade para as contas públicas municipais;

CONSIDERANDO, em relação ao quadro demonstrado, a urgente e imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita,

DECRETA:

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica integralmente suspenso o atendimento público externo nas repartições municipais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à exceção do Departamento Municipal de Tributação e dos órgãos considerados essenciais para a população, dentre os quais os de saúde, educação, limpeza urbana, e afins.

§ Único. Durante o prazo a que se refere o *caput*, o expediente interno será normal, com a presença de todos os servidores, e a racionalização do tempo, o qual será destinado prioritariamente à regularização dos serviços internos, cumprimento de metas e melhorias setoriais, visando o aperfeiçoamento do atendimento público externo posterior.

Art. 2º. Fica revogada a partir desta data a concessão de gratificações, abonos, pagamento de horas extras, por prazo indeterminado, exceto nos casos de necessidade de funcionamento de órgãos e atividades essenciais, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. As aquisições de quaisquer gêneros para quaisquer órgãos do Município serão realizadas somente com autorização expressa do Prefeito Municipal, ressalvados os casos de recursos vinculados a saúde, educação, fundeb, convênios e os urgentes, com prévia autorização do competente ordenador de despesas.

Art. 4º. Ficam suspensos:

I - quaisquer novos investimentos no município, a exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde, das obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e as já iniciadas, as quais poderão ser suspensas se assim entender a administração;

II - novas nomeações de servidores efetivos e comissionados, contratações, convocações, salvo exigência legal ou extraordinária, assim consideradas aquelas cujos concursos públicos estejam em andamento;

III - afastamentos de servidores para estudos e cursos, e cedência para órgãos Federais, Estaduais e Municipais com ônus para o Município;

IV - a concessão de:

a) licença para Servidores tratar de interesses particulares;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

b) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Fica determinada a redução em no mínimo, 30,0% (trinta por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 30 de junho do corrente exercício, no que se refere a:

I – energia;

II – telefonia, proibida as ligações de aparelhos fixos para celulares;

III – combustíveis e outros materiais de consumo; e

IV – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado, ventiladores, aparelhos elétricos e afins;

II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e

III – a utilização de veículos deverá ser otimizada, com a integração de órgãos e setores, diminuindo-se a quantidade de viagens e incrementando o aproveitamento dos deslocamentos rodoviários, evitando-se sempre atividades isoladas.

Art. 7º. Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto deverá a Administração Municipal:

I - zelar pelo cumprimento destas medidas;

II - executar as ações programadas em sua área de atuação;

III - manter rígido controle sobre a utilização dos veículos oficiais; e,

IV - acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Cabe a Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 9º. Fica expressamente proibido o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados, domingos e feriados, ressalvado programas em andamento, bem aqueles autorizados pessoalmente pelo Prefeito Municipal, quando houver contrapartida por parte de munícipes.

Art. 10. No caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), em virtude de situação excepcional, caberá ao Prefeito Municipal a autorização de forma expressa e pessoal.

Art. 11. A execução orçamentária dará prioridade absoluta nos primeiros dias dos meses, à reserva de recursos financeiros para a folha de pagamento dos servidores, e, somente após esta providência, efetuará o pagamento programado aos fornecedores de bens e serviços.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, aos 30 de junho de 2010.


ARCENO ATHAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL